

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA – CONCIDADE/GUARAPUAVA

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Conselho do Plano Diretor de Guarapuava, instituído pela Lei nº. 1.882, de 14 de abril de 2.010, é o órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com funções deliberativas e propositivas em matéria de regulamentação, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor e será regido pelo presente Regimento Interno.

§1º. Poder-se-á adotar a sigla CONCIDADE/GUARAPUAVA como identificação alternativa deste Conselho.

§2º. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgão gestor a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º.** O CONCIDADE/GUARAPUAVA tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de gestão e desenvolvimento territorial, bem como acompanhar e avaliar a sua execução conforme dispõe a Lei nº 10.257/2.001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar 16/2.006 (Plano Diretor do Município de Guarapuava), além de outras atribuições definidas em lei e neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** Ao CONCIDADE/GUARAPUAVA compete:

- I** – aprovar o seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração;
- II** – propor a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como gerir recursos advindos dos instrumentos de política urbana;
- III** – participar, analisar, debater e deliberar acerca dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Guarapuava, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Parcelamento do Solo e outras regulamentações urbanísticas;
- IV** – analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor e da política urbana;
- V** – acompanhar e avaliar a montagem e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, os planos e projetos de intervenção urbana, em habitabilidade e infra-estrutura;

**VI** – acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor e da política urbana;

**VII** – promover ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;

**VIII** – acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas de desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, ambiental e de saneamento e desenvolvimento urbano e rural;

**IX** – convocar, organizar e coordenar conferências e assembleias;

**X** – pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo, bem como sobre as prioridades de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;

**XI** – sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;

**XII** – apreciar estudos e projetos especiais e determinar parâmetros de ocupação específicos de uso e ocupação do solo, para atividades que representem contribuição ao desenvolvimento da cidade, sem prejuízo às diretrizes previstas no Plano Diretor;

**XIII** – propor normas, instrumentos e prioridades da política Municipal de gestão e desenvolvimento territorial e das políticas setoriais em consonância com as deliberações emanadas das Conferências, Nacional, Estadual e Regional/Municipal das Cidades;

**XIV** – exarar resoluções contendo correta interpretação de casos omissos ou conflitantes da legislação urbanística;

**XV** – propor a edição de normas gerais urbanísticas e manifestar-se sobre a criação e ou alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no município;

**XVI** – verificar a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade – e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

**XVII** – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

**XVIII** – praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º.** O Conselho do Plano Diretor de Guarapuava é composto por:

**I** – Presidente e Vice-Presidente;

**II** – Secretaria-Executiva

**III** – Plenária;

**IV** – Câmaras Técnicas e Comissões Especiais

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADE/GUARAPUAVA

**Art. 5º.** O Secretário de Habitação e Urbanismo presidirá o Conselho do Plano Diretor de Guarapuava – CONCIDADE/GUARAPUAVA e será substituído, em suas ausências e

impedimentos, pelo vice-presidente que será eleito por maioria de votos, em reunião do Conselho.

**Art. 6º.** Ao Presidente do Conselho compete:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Plenário: ordinárias e extraordinárias quando julgar necessário;
- II** – Deliberar sobre questões administrativas do Conselho, bem como administrar e providenciar os recursos humanos e materiais para o seu pleno funcionamento;
- III** – Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho;
- IV** – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e ordenando o uso da palavra;
- V** – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- VI** – resolver as questões de ordem;
- VII** – exercer nas reuniões plenárias. o voto de qualidade em casos de empate;
- VIII** – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- IX** – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos do Governo Municipal as informações e exposições de motivos sobre as matérias de competência do Conselho;
- X** – Instituir comissões especiais, eleitas pelo plenário, para realização de tarefas afetas ao Conselho;
- XI** – delegar competências ao Secretário Executivo do Conselho;
- XII** – delegar competências aos Conselheiros quando necessário;
- XIII** – Organizar e dispor os meios necessários para o funcionamento das comissões e câmaras técnicas;
- XIV** – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XV** – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XVI** – homologar deliberações e atos do Conselho;
- XVII** – assinar atas, pareceres e resoluções aprovadas nas reuniões do Conselho e convocar as reuniões das Câmaras Técnicas;
- XVIII** – Promover a articulação com órgãos e entidades ligadas à temática do Plano Diretor;

**Art. 7º.** Compete ao vice-presidente:

- I** – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II** – Auxiliar o Presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III** – Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão;

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva do Conselho – CONCIDADE/GUARAPUAVA será ligada diretamente ao seu Presidente.

**§ 1º.** A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do mesmo.

**§ 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho.

**§ 3º.** O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho será servidor do Poder Executivo Municipal indicado pelo Presidente, não podendo incidir sobre conselheiro.

**Art. 9º.** São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

- I** – coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- II** – participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;
- III** – despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV** – submeter ao Presidente e ao Plenário relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- V** – providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;
- VI** – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho como pelo Plenário.
- VII** – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, a pauta, os informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- VIII** – acompanhar as reuniões do Plenário e redigir sua ata;
- IX** – providenciar a remessa da cópia da ata a todos os conselheiros;
- X** – dar publicidade e encaminhamento a todos os atos deliberados no Conselho;
- XI** – efetuar a convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;
- XII** – dar encaminhamento às conclusões do Plenário;
- XIII** – fornecer aos conselheiros, informações, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;
- XIV** – despachar os processos e expedientes de rotina;
- XV** – participar das reuniões e executar as mesmas atribuições da secretaria executiva, junto às Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

## SEÇÃO III

### DO PLENÁRIO

#### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 10º.** O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho, composto pelos membros mencionados no art. 11, conforme deliberação das Conferências Municipais da Cidade.

**Art. 11º.** O Plenário do Conselho é composto pelo Presidente, Secretaria Executiva e pelos representantes das entidades participantes, quando da realização das Conferências Municipais da Cidade, sendo estes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada na proporcionalidade de 60% para o Poder Público e 40% para a Sociedade Civil organizada, participantes na Conferência.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes, das entidades governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e Chefias e Gerências de Órgãos ou Entidades, desde que constatada a participação do órgão na Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º. As Entidades e ou Órgãos titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão estabelecidos em processo decidido em cada segmento quando da realização da Conferência da Cidade, e após definidas, indicarão seus representantes.

§ 3º. Sendo extintas as Secretarias, Órgãos ou Entidades o Conselho poderá eleger, por maioria de votos, uma nova entidade ou aguardar a realização de nova Conferência para a substituição.

§ 4º. Integrarão o Plenário do Conselho, como convidados, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, indicados por um dos conselheiros, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 5º. O Conselho deliberará mediante resoluções e pareceres, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 6º. Considera-se maioria simples a adesão expressa da metade mais um dos presentes;

§ 7º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de três (03) anos, contado do dia primeiro de julho do ano da realização da conferência municipal, permitida a recondução, ou até nova definição das entidades representativas através de conferências municipais.

§ 8º. Após a nomeação, 30 dias após a eleição, dos membros Titulares e Suplentes, as substituições dos membros e/ou das entidades dar-se-ão somente nos seguintes casos:

**I** – mediante renúncia expressa do conselheiro;

**II** – a pedido do segmento representado;

**III** – pelo não comparecimento às sessões dos membros titulares ou suplentes do CONCIDADE/GUARAPUAVA em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas;

**IV** – pelo descumprimento das disposições previstas nesse Regimento, a ser apurada em regular processo administrativo, levado a apreciação do plenário para votação.

§ 9º. A substituição dos conselheiros Titulares e Suplentes se dará por indicação de sua entidade, devendo a mesma indicar novo representante para ocupar no Conselho.

§ 10º. O Conselheiro Suplente deverá, preferencialmente, participar de todas as reuniões, mesmo com a presença de o Conselheiro Titular, tendo direito ao voto apenas no caso de ausência do titular.

§ 11º. Nos casos de substituição do conselheiro, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

## SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 12º.** São competências dos conselheiros:

**I** – Discutir todas as matérias submetidas ao Conselho;

**II** – Apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

**III** – Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

**IV** – Requerer ao Presidente do Conselho, através de ofício protocolado junto a secretaria executiva, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a

apreciação de assunto relevante, mediante comprovação do apoio da maioria dos conselheiros;

**V** – Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

**VI** – Propor a criação de Comissões Especiais;

**VII** – Integrar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

**VIII** – Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

**IX** – Ao conselheiro titular compete votar as matérias submetidas ao conselho em consenso com sua entidade ou órgão suplente;

**X** – Ao conselheiro suplente compete votar as matérias submetidas ao conselho quando da ausência do titular;

**XI** – Quando o assunto for de interesse direto de um dos conselheiros o mesmo terá direito à voz, não sendo facultado o direito a voto;

**XII** – Solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;

**XIII** – Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho, desde que aprovado pela plenária;

**XIV** – Propor emenda ou reforma do Regimento interno;

**XV** – Dar parecer eletronicamente nos processos de competência do Conselho, quando solicitado;

**XVI** – Acompanhar as deliberações das reuniões anteriores.

## SUBSEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13º.** O Plenário do CONCIDADE/GUARAPUAVA reunir-se-á, ordinariamente e preferencialmente na primeira quinta-feira, a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nessa hipótese, a apresentação de justificativa por escrito ao presidente do Conselho.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 48 horas (quarenta e oito) de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 24 horas (vinte e quatro) de antecedência.

**Art. 14º.** Ao Plenário compete:

**I** – aprovar o cronograma de reuniões;

**II** – analisar e aprovar as matérias em pauta;

**III** – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, as quais deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

**IV** – constituir comissões especiais quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;

**V** – solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho;

**VI** – apreciar e deliberar acerca dos assuntos especificados neste Regimento Interno, conforme dispõe o art. 3º deste regimento ou em outro instrumento normativo pertinente;

**VII** – aprovar e convocar convidados, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos para fazerem parte do Plenário sempre que julgarem necessário.

**Art. 15º.** As reuniões plenárias do conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros, correspondendo desta forma a 50% mais um, ou com a presença de 1/3 dos seus membros, mais o presidente do conselho e secretário executivo, conforme especifica artigo 16.

**Art. 16º.** Com relação ao *quórum*, sua verificação se dará da seguinte forma:

**I** – Na primeira convocação, o conselho funcionará com a presença da maioria simples de seus membros;

**II** – Na segunda convocação, após quinze minutos da hora marcada, com a presença de 1/3 dos seus membros

§ **1º.** Na falta de *quórum* para a instalação do plenário será convocada uma nova sessão num prazo de 3 dias úteis.

§ **2º.** A critério da presidência, quando prejudicado o *quórum*, mesmo que seja momentâneo a reunião poderá ser suspensa ou encerrada.

**Art. 17º.** As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

**Art. 18º.** As reuniões do Conselho terão sua pauta distribuída quando da convocação observados os seguintes tópicos:

**I** – abertura e informes da presidência;

**II** – aprovação da pauta;

**III** – debate e votação da ata da reunião anterior;

**IV** – apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

**V** – apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

**VI** – manifestações gerais; e

**VII** – encerramento.

**Art. 19º.** As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata, constando a relação de participantes e órgãos que foram representados, resumo de cada informe, relação dos temas abordados e deliberações.

**Parágrafo Único:** As atas do CONCIDADE/GUARAPUAVA estarão disponíveis junto à secretaria executiva do conselho

#### SUBSEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 20º.** Depois de instalada a reunião, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião

§ **1º.** Ao conselheiro titular compete votar as matérias submetidas em consenso com sua entidade ou órgão suplente;

§ **2º.** Ao conselheiro suplente compete votar as matérias submetidas quando da ausência do titular;

**Art. 21º.** O presidente exercerá o voto de desempate.

**Art. 22º.** As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho serão formalizadas mediante resoluções, pareceres ou normativas homologadas pelo seu Presidente.

#### SEÇÃO IV

#### DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 23º.** São Câmaras Técnicas:

**I** – Câmara Técnica – Sede do Município.

**II** – Câmara Técnica Distrital – Entre Rios, Guairacá, Atalaia, Palmeirinha e Guará

**Art. 24º.** As Câmaras Técnicas, instâncias de estudo e elaboração de pareceres, de caráter permanente, serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do CONCIDADE/GUARAPUAVA, apreciar as questões referentes a cada tema ou grupo de temas afins e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

§**1º.** Os Conselheiros serão distribuídos nas Câmaras Técnicas de acordo com sua qualificação, experiência profissional, afinidade com a área de estudo ou opção.

§**2º.** As Câmaras Técnicas compõem-se de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros do CONCIDADE/GUARAPUAVA representantes do Poder Público e Sociedade Civil, resguardadas a proporcionalidade de 40% e 60% respectivamente, o Presidente do CONCIDADE/GUARAPUAVA como coordenador da Câmara Técnica e o Secretário Executivo do CONCIDADE/GUARAPUAVA.

**Art. 25º.** As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, por convocação do Conselho, de acordo com a necessidade, o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§**1º.** Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas entre as câmaras técnicas.

§**2º.** Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porém sem direito a voto.

**Art. 26º.** São atribuições das Câmaras Técnicas:

**I** – Preparar as discussões temáticas, analisar e registrar as conclusões dos trabalhos ou estudos para apreciação e deliberação do CONCIDADE/GUARAPUAVA

**II** – Coletar e sistematizar as contribuições recebidas;

**III** – Analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir Parecer(es), a ser(em) submetido(s) ao Plenário do CONCIDADE/GUARAPUAVA;

**IV** – Emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do Conselho, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;

**V** – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou por outra Comissão;

**VI** – Analisar dados e informações estatísticas e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Conselho;

**VII** – Promover visitas para levantamento de dados e informações para subsidiar trabalhos em desenvolvimento ou para atender determinações do Plenário;

**VIII** – Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

**IX** – Apresentar anualmente relatório ao CONCIDADE/GUARAPUAVA;

**Art. 27º.** O CONCIDADE/GUARAPUAVA poderá constituir Comissões Especiais, com atribuições e prazo de conclusão dos trabalhos definidos, com membros de diferentes Câmaras, em conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo a realizar.

**Art. 28º.** Poderão ser convidados a comparecer em reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões Especiais ou do Conselho:

**I** – Autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão;

**II** – Representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores;

**Parágrafo Único** – Os convidados poderão participar dos debates, mas sem direito a voto.

**Art. 29º.** Os técnicos do Poder Executivo Municipal fornecerão os subsídios que se fizerem necessários para que as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais possam realizar os seus trabalhos.

**Art. 30º.** As reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais serão convocadas pela Secretaria Executiva, de acordo com solicitação do Presidente do CONCIDADE/GUARAPUAVA ou de seu coordenador.

**Art. 31º.** Os critérios de funcionamento, votação e competências das Câmaras Técnicas reger-se-ão pelo disposto neste regimento, sendo que ao coordenador das Câmaras Técnicas, cabe o disposto à Presidência do CONCIDADE/GUARAPUAVA;

**§1º.** Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria elaborada pela Secretaria Executiva do CONCIDADE/GUARAPUAVA que se juntará aos documentos do CONCIDADE/GUARAPUAVA

**§2º.** Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas julgadas pertinentes pelo Coordenador e que possam assessorar a plenária na decisão.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32º.** As funções dos membros do CONCIDADE/GUARAPUAVA serão consideradas serviço de relevante interesse público e serão prestadas de forma gratuita e voluntária.

**Art. 33º.** O Presidente do Conselho poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros.

**Art. 34º.** O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, bem como, poderá promover a participação dos conselheiros em eventos de capacitação.

**Art. 35º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE/GUARAPUAVA, das Câmaras Técnicas e ou das Comissões Especiais serão privativas dos conselheiros ou de seus componentes, salvo à aprovação da participação de convidados, conforme a participação aprovada, segundo este regimento.

**Parágrafo Único:** Poderão ser realizadas reuniões públicas mediante o já estabelecido neste regimento, com a devida aprovação do plenário.

**Art. 36º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação Federal e Estadual pertinentes, bem como por deliberação do plenário do Conselho.

**Art. 37º.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do CONCIDADE/GUARAPUAVA.